



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 1012/99

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do município de Senhora dos Remédios-MG relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º. - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes gerais.

- I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, permitida a constituição de RESERVA DE CONTINGÊNCIA de até 1% (hum por cento) da receita prevista.
- II - Não serão fixadas despesas vinculadas sem correspondente definição de fontes de recursos.
- III - A conclusão de Obras em andamento terá prioridade sobre novos projetos.
- IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive remuneração de agentes políticos, não excederá a 60 % (sessenta por cento) das receitas Correntes "excluídos 15% de transferências compulsórias do FUNDEF".
- V - Serão atendidos os mandamentos constitucionais quanto à aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, bem como em relação aos débitos para com a seguridade Social e FGTS.
- VI - Os Fundos Municipais, organizados em forma institucional, farão seus orçamentos de acordo com as diretrizes gerais desta Lei e os não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

institucionalizados a nível de entidades, terão dotações suficientes aos seus objetivos, metas, projetos e atividades, como sub-unidades do Orçamento Geral do Município.

- VII - Projetos específicos de assistência social, como “Auxílio Moradia”, “Saneamento Rural”, “Lavouras Comunitárias” e assemelhados serão implementados via dotações do Orçamento do Município ou do respectivo FUNDO, com execução gerenciada sob diretrizes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## SEÇÃO I

### Das Receitas Municipais

Art. 4º. - As Receitas do Município são as provenientes:

- I - De tributos e serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - De atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandado constitucional ou convênio firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - De alienações de bens;
- VI - De origens diversas que eventualmente possam ocorrer.

Art. 5º. - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e de contribuição de melhoria;
- III - As alterações da legislação tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas de impostos e taxas serão estimadas observando ainda:

- A) - A expansão do número de contribuintes;
- B) - A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- C) - O acompanhamento do Valor adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria e da dívida inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º. - O Município fará a revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 2000.

## SEÇÃO II

### Das Despesas Municipais:

Art. 8º. - Constituem despesas Municipais, as destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9º. - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.

Art. 10 - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 11 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa, será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 12 - A fixação das despesas do Município, a que se refere o Art. 8º. Desta Lei, levará também em conta:

- I - A programação da carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Os gastos de pessoal, serão projetados com base na política salarial do governo municipal.

## CAPÍTULO II

### Do Orçamento Municipal

*Hi*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 15 - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

& 1º - A abertura de Créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4320/64, e a suplementação será limitada pela Lei Orçamentária.

& 2º - A programação de concessão de subvenções sociais, ficará sujeita à aprovação de lei específica e à assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando liberação de recursos.

Art. 16 - Para efeito do disposto no Art. 120 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

Art. 17 - As programações custeadas com recursos oriundos de operação de crédito não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implantação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais e Finais.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2000 discriminará a receita e a despesa públicas consoante as exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Art. 20 - Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 21 - Caberá ao Serviço de Contabilidade a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

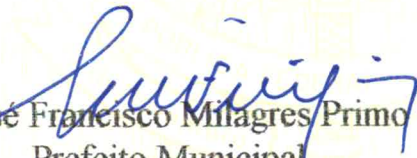
Art. 22 - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação, constante do Projeto de Lei Orçamentária, relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida, poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/2 do total orçado para as atividades.

Art. 23 - O projeto da Lei Orçamentária será remetido à Câmara Municipal até 30 de setembro, devendo ser votado até 30 de novembro de 1998.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de junho 1999

  
José Francisco Milagres Primo  
Prefeito Municipal



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO**

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **001 - EDUCAÇÃO**

- Construções e Ampliações de Unidades Escolares
- Veículos e Equip. p/Ensino Fundamental
- Const. e Equipamentos de Pré-Escolar
- Veículos e Equip. p/Ens.Fundamental - Rec. FUNDEF
- Construção e Ampliação Unidades Escolares - Rec. FUNDEF
- Manutenção do Ens. Fundamental
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Remuneração de Docentes do Magistério - Rec. FUNDEF
- Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. FUNDEF
- Manutenção de Transporte Escolar - Rec. FUNDEF
- Manutenção de Alimentação Escolar - Rec. FUNDEF
- Manutenção de Alimentação Escolar - Rec. Próprios Convênio
- Manutenção de Creches
- Manutenção de Transporte Escolares p/Ens. Superior

#### **002 - SAÚDE**

- Veículos e Equip. p/ Serviços de Saúde
- Construções e Ampliações de Unidades de Saúde
- Construções e Ampliações de Abastecimento de Água
- Construções e Ampliações de Serviço de Esgoto
- Construção e Equip. Usina de Reciclagem e Comp. Lixo
- Manutenção de Assist. Médica e Sanitária Geral
- Manutenção de Transf. ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
- Manutenção de Transf. ao Fundo Municipal de Saúde

#### **003 - POPULAÇÃO CARENTE**

- Apoio a atividades comunitárias
- Manutenção de Assist. Social Geral
- Transf. ao Fundo Municipal de Assist. Social
- Apoio à melhoria de habitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Concessão de Auxílio-Alimentação  
- Apoio a atividades de Assist. à Saúde  
CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manutenção do Programa Lavouras Comunitárias
- Manutenção do Programa "Saneamento Rural".

### 004 - URBANISMO

- Abertura, calçamento, Obras complementares e pavimentação de Vias Urbanas
- Canalização de Córregos e construção de Galerias Pluviais

### 005 - PRODUTORES RURAIS

- Melhorias e Obras Complementares do Parque de Exposições
- Execução de Projetos do PRONAF
- Execução de custeio do Convênio PRONAF
- Manutenção de Assistência Rural
- Obras de Eletrificação Rural
- Manutenção de Conv. de Assistência Técnica e Extensão Rural
- Promoção de Exposições e Eventos Agropecuários
- Manutenção de Conv. C/ Sindicato dos Trabalhadores Rurais

### 006 - TRANSPORTE

- Construções, melhorias, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias.
- Veículos, Máquinas e Equip. p/ Serviços de Estradas
- Manutenção do Serviço de Estradas

### 007 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E COMUNICAÇÕES

- Retransmissores de TV e Equip. Culturais
- Execução de Projetos p/ Exp. de Telefonia
- Construção de Praças de Esportes, Quadras e Campos de Futebol
- Apoio ao Desporto Amador e Estudantil
- Manutenção do Projeto "Escola de Futebol"
- Manutenção de Difusão Cultural
- Apoio a Festividades Tradicionais do Município

### 008 - SERVIÇOS PÚBLICOS

- Veículos e Equip. Gabinete Prefeito
- Equipamentos p/ o Serviço de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Veículos, Maq. E Equip. Serviço de Obras
- Construções e Ampliações de Edifícios Públicos
- Const. e Ampl. Edif. Pub. Conv. PMMG e SESP/MG
- Manutenção de Despesas da Câmara
- Manutenção de Gabinete e Sec. do Prefeito
- Hosped. Recep. e Festividades
- Manutenção de Postos de Correios
- Manutenção de Convênio com a PMMG e SESP/MG
- Manutenção do Serviço de Fazenda
- Amortização e Encargos da Dívida Interna
- Pagamento de Precatórios
- Manutenção do Serviço de Contabilidade
- Manutenção de Prev. Social a Segurados
- Previdência Social a Inativos e Pensionistas
- Manutenção do Serviço de Obras e Urbanismo
- Manutenção de Vias Urbanas
- Manutenção de Limpeza Pública
- Manutenção de Iluminação Pública
- Manutenção de Abastecimento de Água
- Manutenção de Contribuições para o PASEP
- Manutenção de Despesas Tarifárias a COPASA
- Manutenção de Apoio a Entidades e Ações Comunitárias.

## **009 - ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL**

- Manutenção de Contribuição a Associações Municipais

## **010 - FOMENTO ECONÔMICO**

- Apoio ao Desenvolvimento Econômico

  
José Francisco Milagres Primo  
Prefeito Municipal